



**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017**

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2017, reuniu-se a Subcomissão constituída pelo Decreto Municipal n.º 1194/2017, Decreto Municipal n.º 052 de 13/01/2017 e Portaria n.º 0528/2017, para, na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços em epígrafe, objeto do processo n.º 70503999/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, destinado à contratação integrada de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos Projetos Executivos referentes à reurbanização do Córrego Cascavél, trecho entre Av. T-09 e Av. C-12, incluindo as pontes de travessia e ligação da Av. dos Alpes com a Av. C-107, considerando-se também todos os levantamentos e estudos necessários que subsidiem sua elaboração, conforme condições e especificações estabelecida no edital e seus anexos. Os envelopes das propostas de preços foram abertos no dia 02 (dois) de outubro de 2017, às 14h30min. Logo após, a sessão foi suspensa para as necessárias análises, conforme consta em Ata lavrada naquela ocasião. Conforme prevê o item 8.1.2 do edital, as propostas de preços foram submetidas à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para análise e manifestação. Em resposta foi emitido o Relatório de Informe Técnico n.º 12/2017, ratificado pela autoridade superior da Pasta por meio do Ofício n.º 2097/2017-GAB, informando que ficou constatado que a empresa L. A. Falcão Bauer Ltda efetuou alteração das quantidades mínimas da Planilha de Estimativa de Custo no que se refere à quantidade de meses relativos à equipe técnica nível superior (de 4 para 3 meses) e nível médio (de 3 para 2 meses), quantidade de meses em relação à equipamentos/instrumental de topografia (de 3 para 2 meses) e quantidade de funcionários da equipe administrativa/Cadista (de 3 para 2). Dando continuidade aos trabalhos licitatórios, a subcomissão decide pela classificação da proposta de preços da empresa GEOSERV – Serviços de Geotecnia e Construção Ltda, tendo em vista seu atendimento ao estabelecido no edital e seus anexos. Por conseguinte, a Subcomissão decide pela desclassificação da empresa L. A. Falcão Bauer Ltda por apresentar proposta de preço sem respeitar as quantidades mínimas exigidas na Planilha Orçamentária no que se refere à quantidade de meses, o número de profissionais relativo à equipe técnica de nível superior e nível médio, bem como a quantidade de meses na parte referente a equipamentos – instrumental de topografia e quantidade de funcionários da equipe



administrativa – Cadista, descumprindo, com isso, os itens 6.2.3, 7.9 e 12.2 do edital que estabelece que os serviços devem ser executados conforme memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária e demais normas, assegurando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, subsidiado ainda pelo Acórdão nº. 1.786/2010 - TCU - 2ª Câmara, que determina que não é permitido ao contratado alterar os quantitativos estabelecidos no projeto básico. Neste ato, esta subcomissão informa ainda, o resultado da NOTA FINAL utilizando o critério de julgamento estabelecido no item 8, com a aplicação da fórmula constante no item 8.1 do instrumento convocatório:

NOME DA EMPRESA	NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA	NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	NOTA FINAL
Geoserv. Serv. de Geot. e Const. Ltda.	100	112,62	103,786
L. A. Falcão Bauer Ltda.	100	DESCCLASSIFICADA	_____

Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Subcomissão, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. Esta ata será publicada no site: www.goiania.go.gov.br e afixada em quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta Comissão, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Fabiana Cardoso Paulo
Membro

Ludmilla Cardoso Guimarães
Coordenadora Suplente

Nericleia Neri de Souza
Membro